ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.520 DE 07 DE JUNHO DE 1976.

CONCEDE ANISTIA FISCAL

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizada a conceder Anistia Fiscal a todos os contribuintes em atrazo com a Fazenda Municipal.

Artigo 2º - Os contribuintes em atrazo que saldarem seus débitos em 30 (trinta) dias, a partir da promulgação da presente Lei, não terão computados em seus débitos, múltas, juros e correção monetária.

Artigo 3º - Ficam excluidas das vantagens desta Lei, os débitos de aquisição de terrenos e de tarifas telefônicas.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na datade sua publicação.

Prefeitura Municipal, em 07 de Junho de 1976.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Secretaria Municipal de Administração

GEDER CARRARO
Secretário